



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO



NÚMERO : 25/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RODOLFO BORGES SILVA 11507672608.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa **Rodolfo Borges Silva 11507672608**, com sede ,Rua Rio Indaiá inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.934.165/0001-24 e inscrição Estadual sob o nº 002898966.00-50, doravante denominada simplesmente contratada, para a Contratação de empresa para o fornecimento de refeições PF (Prato feito) a serem servidas na cidade de Cedro do Abaeté/MG, conforme descrito no anexo I deste edital, para atender as diversas secretarias do Município de Cedro do Abaeté/MG, conforme descrição constante do Anexo I, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJEITO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para o fornecimento de refeições PF (Prato feito) a serem servidas na cidade de Cedro do Abaeté/MG, conforme descrito no anexo I deste edital, para atender as diversas secretarias do Município de Cedro do Abaeté/MG., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviço de Fornecimento de Refeição, Marmitec (embalagem descartáveis aluminizadas c/ tampa) com peso mínimo de 500 gramas	Unidade	200,0000	13,0000	2.600,00
	002	Serviço de Fornecimento de Refeição, refrigerante ao servidores do município de Cedro do Abaeté, prestadores de serviços do município, autoridades e agentes de outros entes federados	Unidade	350,0000	16,0000	5.600,00

Luiz Antônio de Sousa
Rodolfo Borges Silva



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.01.12.361.0006.2026.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 09/02/2017 até 31/12/2017.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

2.2- Durante o prazo de validade do Contrato, a empresa detentora do Contrato poderá firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

2.2.1- O Contrato de fornecimento será sempre representado pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 8.200,0000 (Oito Mil e Duzentos Reais).

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório 25/2017 - Pregão Presencial 010/2017, levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

3.3 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

3.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação de serviços por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A prestação do serviço deverá ser em condições estabelecidas nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.

6.2- Os itens registrados objeto deste pregão presencial serão prestados provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive no Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação.

6.3 - Em caso de não aceitação dos serviços prestados deste Pregão presencial, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

6.4- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro, nos termos da legislação que rege a matéria.

7.2- Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

7.3- Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao Fornecedor, do contrato registrado, de forma a adequá-lo.

CLÁUSULA OITAVA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso de entrega e ou prestação do serviço, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Ester Borges Pinto Silva
Rodolfo Borges Silva 11507672608
26.934.165/0001-24

TESTEMUNHAS:

Nome: 

07871906-17



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CPF:

Name:

CPF:

[Handwritten signature]
03333 Follé 60.

[Large handwritten signature]



